





HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro São Luís-MA, CEP 65020-070 (98) 2109-1000 - http://huufma.ebserh.gov.br

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23523.007330/2021-65

Unidade Gestora: 155010

MINUTA

TERMO DE CONTRATO № 00 /2021, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PCR PARA COVID 19, QUE FAZEM ENTRE SI A EBSERH-HUUFMA E A XXXXXXXXXXXXXXXXX

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, estabelecida através da lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0004-96, com sede na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís - MA, neste ato representado por sua Superintendente, Joyce Santos Lages, brasileira, portadora do RG n.º 349043723 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2337390 e CPF n.º 678.455.333-00, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU n.º 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 08, de 09 de janeiro de 2019 e por, Eurico Santos Neto, Gerente Administrativo brasileiro, portador da RG n.º 0000386715955 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2169685 e CPF n.º 717.637.323-04, nomeado pela Portaria 46, de 20 de setembro de 2012 da EBSERH, publicado no DOU de 02 de outubro de 2012, e Boletim de Serviço 60, endereco na neste representada 23523.007330/2021-65 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplicando subsidiariamente o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, disponível em www.ebserh.gov.br, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/_ XV do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016 combinados com inciso XV do Art. 78º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de realização de forma continua e parcelada de exame laboratorial de Imunologia do tipo PCR para COVID 19 em Laboratório Local especializado para dar suporte no diagnóstico, tratamento e tomada de decisão clínica dos pacientes internados neste Hospital Universitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação SIDEC n° 00/2021, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido

Descrição detalhada do Objeto:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	8974	Contratação de laboratório local especializado, para realização de exames de PCR para COVID 19	EXAME	1.800		

- A quantidade de exames acima especificada refere-se a demanda estimada para 180 dias e não indica necessariamente a quantidade de exames que será realizada, devendo a contratada realizar os exames constantes deste contrato, quando solicitados, conforme a necessidade deste Hospital Universitário, sendo que o pagamento dos serviços prestados levará em consideração o valor unitário de cada item com a quantidade de exames solicitados e efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados, não havendo compromisso com os saldos remanescentes de exames da Dispensa de Licitação
- O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da 1.3. teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1.
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do obieto da contratação.
- Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de **2021**, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 155010

Fonte: xxxxxxxxxxxx

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxx

PI: xxxxxxxxxxxxxxxxx

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho Data Valor (R\$) Natureza de Despesa (ND)

- 4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.
- CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA
- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da última assinatura digital aposta pelos Contraentes, constantes do final do presente Termo de Contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO
- 6.1. A execução dos serviços terá inicio após recebimento da Nota de Empenho / Ordem de Execução de Serviços, emitida pelo Hospital Universitário UFMA, datada e assinada, pela Autoridade competente.
- 6.2. Os exames deverão ser laudados e entregues/disponibilizados em até 24 horas, sendo que os exames sinalizados como urgentes pelo Laboratório de Análises Clínicas e Histocompatibilidadedeverão ser laudados no máximo entre seis a 8 horas após a coleta;
- 6.3. Recolhimento das amostras pela contratada nos 3 turnos, com horários a confirmar com esta Unidade Laboratorial, sendo que as amostras sinalizadas como urgentes deverão ser recolhidas em no máximo 30 minutos:
- 6.3.1. Laudos disponibilizados no site da contratada com acesso a este HUUFMA via login e senha específicos para este Laboratório.
- 6.4. As quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I são estimadas podendo sofrer alterações, conforme previsto no § 1º., do Artigo 81, da Lei nº. 13.303/16.
- 6.5. A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a respectiva Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços, combinado com o Termo de Referência, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal.
- 6.6. A entrega dos serviços deverá ser efetuada conforme cronograma de execução dos serviços, contados a partir da autorização pelo Laboratório de Análises Clínicas e Histocompatibilidade.
- 6.7. Os horários de execução dos serviços devem ser definidos de forma a atender as necessidades, em função das especificidades requeridas, lembrando sempre que o horário de funcionamento da Unidade Laboratório de Análises Clínicas e Histocompatibilidade ULACH, não serão determinante para a fixação do horário de execução dos serviços.
- 6.8. Os serviços prestados em desacordo como especificado neste instrumento e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir e substituir, às suas expensas, no total e/ou parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Possuir escritório com endereço comprovado em São Luís (MA), assim como, funcionários com vínculo empregatício direto com licitante, não é permitido a terceirização do serviço de transporte do material biológico.
- 7.2. Enviar, antecipadamente, para o Laboratório de Análises Clínicas e Histocompatibilidade do HUUFMA, os materiais necessários, quando a coleta exigir procedimento especial;
- 7.3. Responsabilizar-se por insumos necessários para coleta e transporte de amostras, (Ex: tubo para transporte de material biológico, swabs, tubos de heparina, tubos de metais pesados e outros tubos e insumos específicos utilizados no laboratório licitante para a realização deste exame). Responsabiliza-se também pelo transporte do material biológico contemplando, preparo do material, condições necessárias para o transporte como caixas adequadas, gelo, gelo seco e outros que porventura sejam necessários para transporte.
- 7.3.1. A contratada manterá a regularidade do fornecimento desses insumos, entretanto caso faltem, ou mesmo seja necessário um item diferenciado em função das especificidades do exame, a entrega desses insumos dar-se-á em no máximo 48 horas após a solicitação do Laboratório de Análises Clínicas e Histocompatibilidade do HUUFMA e o não fornecimento destes dentro prazo ocasionará em sanções de quarteirização dos exames relacionados a estes insumos, às expensas da contratada, assim como poderá incorrer em multas.
- 7.4. Entregar os laudos dentro do prazo previsto, com observância das especificações contidas no Termo de Referência item 3, fazendo constar:

- a) Identificação do Laboratório, endereco e telefone:
- b) Identificação do responsável técnico;
- c) Identificação do bioquímico;
- d) Nome e identificação do cliente;
- e) Data da coleta da amostra;
- f) Data da emissão do laudo.
- g) Tipo da amostra e método analítico;
- h) Resultado e unidade de medição;
- i) Valores de Referência, limitações técnicas e dados para interpretação.
- 7.5. Disponibilizar site no qual poderá ser feito o acompanhamento de cada exame como data e horário de recebimento, forma de coleta, informações pré-analíticas, previsão de entrega dos resultados e, posteriormente, os laudos para verificação;
- 7.6. Pedir, em caso de necessidade de recoleta, por fax ou e-mail com justificativa, nova amostra em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do material;
- 7.7. Realizar obrigatoriamente, a critério do setor requisitante, demonstração de seus procedimentos e/ou colocar-se a disposição para visita do contratante para avaliação da sua estrutura e serviços prestados.
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer envolvimento empregatício com o HUUFMA.
- 7.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do HUUFMA ou a terceiros, quando da execução dos serviços.
- 7.10. Manter seus funcionários com o uso de uniformes (calças, camisa, crachá, bota, óculos de proteção, luvas, etc.) identificados com o nome da empresa;
- 7.11. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- 7.12. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 7.13. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 7.14. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 7.16. Preservar e manter a contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 7.17. Implantar de forma adequada e, em conjunto com O Laboratório o de Análises Clínicas e Histocompatibilidade, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades no serviço.
- 7.18. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.19. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 7.20. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 7.21. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Projeto Básico, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 7.22. Prestar informações e orientações a respeito da coleta das amostras e cuidados necessários, inclusive disponibilizando, para o Laboratório de Análises Clínicas e Histocompatibilidade do HUUFMA, manual com as condições técnicas que deverão ser observadas para realização de cada exame (jejum, quantidade de material biológico a ser colhido, procedimento de coleta, condições de transporte, data de liberação do exame, etc);
- 7.23. A Contratada disponibilizará mão-de-obra, instrumentos, partes, insumos e peças necessárias para a perfeita execução dos serviços propostos.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 8.1. Além das obrigações contratualmente assumidas, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.1.2. Indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços, quando for o caso;
- 8.1.3. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 8.1.4. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados;

- 8.1.5. Fornecer à Contratada, Nota de Empenho/Ordem de Serviço com a definição dos serviços a ser executado, devidamente assinada por funcionário autorizado da ULACH.
- 8.1.6. Receber da Contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com o relato dos serviços executados e assinada pelo executor;
- 8.1.7. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 8.1.8. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 8.1.9. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos servicos que tenham de executar.
- 8.1.10. O Laboratório de Análises Clínicas e Histocompatibilidade notificará a empresa contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.
- 8.1.11. Realizar a coleta das amostras, obedecendo rigorosamente às orientações e cuidados prescritos pela empresa contratada;
- 8.1.12. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão de conformidade com o solicitado e especificado neste Termo de Referência;
- 8.1.13. Comunicar imediatamente à contratada, quando do recebimento do serviço, qualquer irregularidade for verificada, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, mediante parecer técnico devidamente fundamentado.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto licitado, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas;
- 9.2. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;
- 9.3. A CONTRATANTE através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.4. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer fornecimento feito em desacordo com as especificações, todo no interesse dos serviços ou integridade do patrimônio e comunidade do HUUFMA/ EBSERH, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da fiscalização;
- 9.5. As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1. O Hospital Universitário da UFMA efetuará o pagamento à contratada, **em até 30 (trinta) dias**, através de depósito bancário, em conta, na Agência Bancária e conta indicada pela mesma, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme cláusula terceira, do Protocolo ICMS n.º 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Aceite de Material Médico-Hospitalar e pela Unidade de Almoxarifado do HU-UFMA/EBSERH, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- 10.2. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras;
- 10.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência, por parte da CONTRATADA, de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual:
- 10.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei 13.303, de 2016, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal.
- 10.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 10.8. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - I Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;
 - a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.
 - II Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 81 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em observância ao art. 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Para as questões de sanções administrativas deverá ser observado o fundamento nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Capítulo III "Das sanções e da rescisão do contrato" Seção I "Das Sanções Administrativas" do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Ebserh, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o regular processo administrativo, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multas prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.1.1. A sanção de **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH,** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 112 do RLCE, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
 - I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a rede EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VIII Não mantiver a proposta;
 - IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 13.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.4.1. Advertência a ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do **HUUFMA-EBSERH**;
- 13.4.2. Multa, na seguinte forma:
 - I de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
 - II de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de não devolução de referido documento devidamente assinado no prazo previsto;
 - III de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão da Nota de Empenho;
 - IV de 1,0% (hum por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
 - V de 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.
- 13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 13.4.3.1. § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.
- 13.4.3.2. § 2º As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, nos termos do § 2º do artigo 82 da lei 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99.
- 13.4.3.3. § 3º Poderá ser emitida GRU Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.
- 13.5. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.
- 13.7. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da Superintendente do HUUFMA-EBSERH.

- 13.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. Cabe ao Órgão Participante, conforme Decreto nº. 7.892/2013, art. 6º, Parágrafo Único, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 13.11. Às licitantes será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional EBSERH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio: http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03 boletim servico 169 06 06 16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas às licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.
- 13.12. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 13.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 114 e 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 15.2. Art. 114 A rescisão do contrato se dará:
 - I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
 - II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado: e
 - III Por determinação judicial.
- 15.3. Art. 115 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:
 - I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - V Inobservância da vedação ao nepotismo;
 - VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.
- 15.3.1. § 1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.
- 15.3.2. § 2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 16.1. O presente Contrato fundamenta-se:
 - I na Lei nº 13.303/2016;
 - II no Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Ebserh;
 - III na Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
 - IV demais normativos legais atinentes ao tema.
- 16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:
 - I do Projeto Básico seus anexos;
 - II da proposta homologada da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Luís- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

Joyce Santos Lages

Superintendente

EBSER/HUUFMA

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo
EBSERH/HUUFMA
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Alana Maria Silva Guimaraes Soares**, **Analista Administrativo**, em 10/03/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Germana Modesto Cardoso de Oliveira**, **Chefe de Unidade**, em 10/03/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 12299454 e o código CRC 4DEA37E5.

Referência: Processo nº 23523.007330/2021-65 SEI nº 12299454